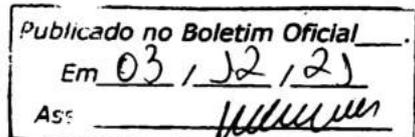




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 103, de 21 de outubro de 2021.



Estabelece procedimentos específicos para fins de avaliação de progressão funcional dos servidores ocupantes da Guarda Municipal de Miracema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o instituto da progressão funcional dos servidores da Guarda Municipal, conforme artigo 31 da Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos específicos para fins de avaliação para concessão de progressão funcional dos guardas municipais efetivos, para padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, conforme Anexo V da Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019.

§1º - Para fins do disposto no presente Decreto, considera-se:

- Assiduidade:** demonstração da qualidade de ser constantemente presente no labor;
- Pontualidade:** demonstração de respeito à jornada de trabalho, inexistência ou poucos atrasos, ausências e saídas antecipadas;
- Aptidão:** demonstração do esforço de realizar uma tarefa de forma correta.;
- Disciplina:** demonstração de respeito à ordem, às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público;
- Capacidade:** demonstração de correto desempenho nas atribuições do cargo;
- Eficiência:** Demonstração de alcance de resultados positivos decorrentes dos atos

praticados pelo servidor.

Art. 2º - Para que o Guarda Municipal efetivo abrangido pelo Estatuto da Guarda Municipal tenha direito à progressão funcional, deverá:

I – Possuir interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão de vencimentos:

II – Receber parecer favorável de comissão de avaliação, composta por 3 Servidores efetivos da guarda, no qual serão avaliados os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Aptidão;
- d) Disciplina;
- e) Capacidade;
- f) Eficiência.

§1º - Os critérios a serem observados para emissão de Parecer favorável, respeitado o período citado no inciso I, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A avaliação da assiduidade e pontualidade se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor ou cartão de ponto eletrônico, devidamente rubricado pela autoridade competente, e valerá o total de 60 pontos, aplicando-se os pontos e penalidades conforme Anexo I;
- b) A avaliação de aptidão, disciplina, capacidade e eficiência valerá 40 pontos e será apurada mediante Parecer prévio expedido pelo Comandante da Guarda, em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 10 do Estatuto, que o encaminhará à Comissão para apresentar conclusão, conforme modelo apresentado no Anexo III.

§2º - O conceito funcional do servidor será considerável se alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de pontos adotados em conformidade com §1º.

§3º - O servidor que estiver desempenhando cargo comissionado será avaliado conforme as atribuições desse cargo.

a

§4º - Se a pontuação da Comissão de Avaliação divergir da pontuação emitida no Parecer Prévio do Comandante da Guarda, prevalecerá a da Comissão, desde que os membros apresentem as razões no Certificado de Avaliação.

Art. 3º - O resultado final do procedimento de avaliação será apresentado sob forma de Certificado de Avaliação (anexo III) e será encaminhado ao Controle Interno para expedição de Certificado de Auditoria.

Art. 4º - Comprovado o previsto no Art. 2º e arquivada documentação necessária na pasta funcional do Guarda Municipal efetivo, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a progressão funcional, emitindo respectiva portaria, nos termos do §2º do artigo 31 do Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 5º - No período do ciclo de avaliação, o servidor que tenha incorrido em penalidades disciplinares não fará jus à progressão naquele ciclo avaliativo.

Art. 6º - Os interstícios para a progressão serão computados em períodos corridos, sendo interrompidos nos casos em que o Guarda Municipal efetivo, se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

I – licença com perda de vencimentos;

II – suspensão disciplinar ou preventiva;

III – prisão decorrente de decisão judicial;

IV – gozo de auxílio-doença, acima do limite de 24 meses previsto no art. 38, inciso VI, alínea "b";

V – outras hipóteses especificadas em lei.

§1º- Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, em qualquer dedução na contagem.

§2º- Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do Guarda Municipal efetivo, para o cumprimento da suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave.

§3º- Durante o interstício, licenças que superarem 90 (noventa) dias, intercalados ou não, interrompem o prazo, reiniciando a contagem quando do último retorno ao efetivo exercício do Guarda Municipal.

Art. 7º - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.868/2019, considerar-se-á como efetivo exercício:

I – férias;

II – exercício de cargo ou função em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no distrito Federal;

IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VI – licença:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa, constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Para capacitação conforme dispuser o regulamento

VII - Por convocação para o serviço militar e participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

VIII – afastamento para servir em Órgão Internacional de que o Brasil participe ou o qual coopere.

Art. 8º - É parte integrante deste Decreto:

I) Anexo I – Pontuação e penalização do quesito: assiduidade e pontualidade;

II) Anexo II – Modelo de Parecer Prévio do Comandante da Guarda;

III) Anexo III – Modelo de Certificado de Aprovação

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de setembro de 2021.



Clóvis Tostes de Barros
Prefeito do Município

Anexo I

Pontuação e Penalidades Critérios de Assiduidade e Pontualidade

Frequência	Pontuação	Penalização
Nenhuma falta ou atraso	50	O servidor não será penalizado
De 01 a 10 faltas justificadas ou não	40	O servidor levará 60 (sessenta) dias a contar da data que faria jus à progressão para ter direito ao novo padrão de vencimento do cargo.
De 11 a faltas justificadas ou não	30	O servidor levará 120 (cento e vinte) dias a contar da data que faria jus à progressão para ter direito ao novo padrão de vencimento do cargo.
De 16 a 20 faltas justificadas ou não	20	O servidor levará 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data que faria jus à progressão para ter direito ao novo padrão de vencimento do cargo.
Acima de 20 faltas justificadas ou não	0	O servidor não fará jus à Progressão

a

Anexo II

Parecer Prévio do Comandante da Guarda

Servidor(a) avaliado (a): _____

Matrícula: _____

Período: _____

Quesito: Aptidão

Pontos () 0 (zero) () 5 (cinco) () 10 (dez)

Observações: _____

Quesito: Disciplina

Pontos () 0 (zero) () 5 (cinco) () 10 (dez)

Observações: _____

Quesito: Capacidade

Pontos () 0 (zero) () 5 (cinco) () 10 (dez)

Observações: _____

Quesito: Eficiência

Pontos () 0 (zero) () 5 (cinco) () 10 (dez)

Observações: _____

Anexo III

Certificado De Avaliação

**Prefeitura Municipal de Miracema
Secretaria de Defesa Civil
Comissão de Avaliação Funcional Interna**

Servidor(a) avaliado (a): _____

Matrícula: _____

Período: _____

A Comissão de Avaliação Funcional nomeada através da Portaria x, de xxx de xxxxx de 2021, certifica que o servidor acima qualificado, após análise documental, consideração do Parecer opinativo e avaliação interna, obteve o total de _____ pontos, sendo assim () aprovado () desaprovado a progredir para o padrão _____ a partir de _____.

Miracema, ____ de _____ de _____.

Membro da CAF: _____

Membro da CAF: _____

Membro da CAF: _____

Observações: _____

A